



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA R M COMERCIAL SPORTS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, representado pelo Sr. Prefeito **EDUARDO JOSE RAMOS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, representada pelo Secretário Municipal Sr. **Alexandre Roberto Mariano**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R M COMERCIAL SPORTS LTDA**, localizada à Rua: Waldemar Mees, 41 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.835.379/0001-90, representada por **Maxssuel Oliveira Martins**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, decorrente do **Edital Pregão Eletrônico Nº 007/2025, Processo Administrativo nº 2049/2025, ID CIDADES CONTRATAÇÃO 2025.023E0700001.01.0005** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Prestação de Serviços de empresa especializada em Serviços de Arbitragem, nas diversas modalidades esportivas, para atendimento do Calendário Esportivo de Domingos Martins do ano de 2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 000007/2025 e no Termo de Referência, anexo ao edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 000007/2025, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A discriminação do objeto é a constante abaixo: Item 3.1

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **29 de maio de 2025** até **28 de maio de 2026**, com entregas parceladas, conforme cláusula sétima, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 90.008,00 (noventa mil e oito reais)**.

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
01	001	ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL - diária com duração de 08 horas.	DIÁRIA	60	R\$ 440,00	R\$26.400,00
02	002	ARBITRAGEM MODALIDADE BASQUETEBOL - diária com duração de 08 horas	DIÁRIA	17	R\$ 440,00	R\$ 7.480,00
03	003	ARBITRAGEM PARA TAEKWONDO - diária com duração de 08 horas	DIÁRIA	9	440,00	3.960,00
04	004	ARBITRAGEM MODALIDADE VOLEIBOL - diária com duração de 08 horas	DIÁRIA	16	440,00	7.040,00
05	008	TRIO DE ARBITRAGEM DE JOGOS FUTEBOL SOCIETY	JG	37	424,00	15.688,00
06	009	TRIO DE ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL	JG	40	450,00	18.000,00
07	010	DIÁRIA. para futevôlei . diárias com duração de 08 horas	DIÁRIA	26	440,00	11.440,00
					Total Geral	R\$ 90.008,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Dotação: 085001.2781200232.071 - 33903900000
Ficha-Fonte: 262 - 150000009999



Reserva: 312

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado parceladamente, da seguinte forma:

5.1.1. Os valores serão liquidados parceladamente, conforme a utilização do serviço.

5.1.2. O pagamento será efetuado parceladamente, após os serviços prestados, conforme a Autorização de Fornecimento.

5.1.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após atestado pela Secretaria requisitante, com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.1.4. A Nota Fiscal eletrônica deverá conter as informações se a Contratada é optante pelo Simples Nacional. Caso a Contratada não seja optante, na Nota Fiscal deverá conter porcentagem e valor, sem arredondar, do imposto de renda que será retido.

5.1.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

5.1.6. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

5.1.7. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada realizar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.1.8. A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.1.9. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela secretaria de Esporte e Lazer.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, que é 25/03/25, conforme Relatório de Preços Médios anexado pela Gerência de Compras à págs. 117 do processo nº 2049/2025.

6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado para a contratação definido pela Prefeitura, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, logo após a conclusão do período aquisitivo.

6.7. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.1. Os serviços de arbitragem serão agendados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Esporte e Lazer.

7.2. Os eventos poderão ocorrer nos finais de semana e feriados, em todos os turnos.

7.3. O serviço de arbitragem será aplicado de acordo com o Calendário Esportivo de 2025, eventos esportivos no Município e demais demandas desta Secretaria, conforme a confecção da tabela dos eventos e equipe participantes, podendo ser este realizado na sede do Município e/ou nos Distritos.

7.4. A diária de arbitragem das diversas modalidades, terá a duração de 08 (oito) horas.

7.5. Especificações Técnicas

7.5.1. Os árbitros a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos:

7.5.1.1. Histórico de atuação em eventos esportivos relevantes, como campeonatos municipais, regionais ou nacionais.

7.5.1.2. Domínio completo das regras e regulamentos do esporte em questão, incluindo as atualizações mais recentes tendo capacidade de interpretar e aplicar as regras de forma justa e imparcial durante as competições.

7.5.1.3 Capacidade de se comunicar de forma clara e eficaz com jogadores, treinadores e outros oficiais e habilidade para explicar decisões, manter a ordem durante as partidas.

7.5.1.4. Conduta Ética e imparcialidade compromisso com a ética esportiva e a imparcialidade em todas as decisões capacidade de lidar com pressão e manter a objetividade, mesmo em situações desafiadoras.

7.5.1.5. Habilidade para tomar decisões rápidas e precisas em situações de alta pressão, avaliar situações de jogo de forma objetiva e justa.

7.5.1.6. Habilidade para desescalar situações tensas e manter a integridade da competição.

7.5.1.7. Proibido, arbitrar jogos após ingerir bebidas alcoólicas ou ingerir bebidas alcoólicas durante os jogos. Pois os árbitros são responsáveis por garantir que as regras sejam seguidas, decidir sobre infrações e situações delicadas, além de manter a ordem e segurança durante a partida. A ingestão de álcool antes de arbitrar pode prejudicar a **clareza mental, a imparcialidade e a capacidade de tomar decisões rápidas e precisas.**

7.5.1.8. Os árbitros devem chegar ao local da competição com antecedência suficiente para realizar todas as atividades preparatórias, como a verificação do campo ou da quadra, a conferência do equipamento e a reunião com os outros oficiais e equipes.



8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. As condições para a prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. A execução dos serviços/contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) identificados a seguir, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

- Gestor: Alexandre Roberto Mariano

- Fiscais: **Edilson Carlos de Souza**, chefe de equipe, matrícula 13.558, **Leonília Schwambach**, Auxiliar Administrativo, matrícula 18.762, telefone (27) 93618-1994 e e-mail: esporte@domingosmartins.es.gov.br.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATADA, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

9.1. Atender integralmente à execução dos serviços descritos no objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como no instrumento contratual em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor. Tudo sem nenhum ônus extra para a Contratante, utilizando todos os equipamentos/padrões de segurança associados.

9.2. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.

9.3. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviços(s) em que se verifiquem danos.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços.

9.5. Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos mesmo que não sejam de sua competência, propondo as ações corretivas necessárias.



9.6. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na contratação. Fica, ainda, o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos à Contratada. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

9.7. Arcar com todos os custos referentes à execução dos serviços, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto desta contratação.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao andamento dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos mesmos.

9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e este Instrumento Contratual, no prazo determinado.

9.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

9.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e com todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

9.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Contratante.

9.15. Não permitir que seus empregados ou prepostos forneçam objeto além dos previstos nesta contratação.

9.16. Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente.



9.17. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal.

9.18. Diligenciar para que seus empregados tratem com civilidade e cortesia o pessoal do Contratante.

9.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.20. Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.21. Nomear preposto para representar a Contratada durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado fornecido pelo Contratante.

9.22. Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

9.23. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também o Contratante exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores.

9.24. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e o Contratante vínculo de qualquer natureza, haja vista que a Contratada, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma.

9.26. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil.



9.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das regras e pela conduta adequada é um dever fundamental dos árbitros, que devem zelar pela integridade e imparcialidade dos jogos. Entre as obrigações impostas a esses profissionais, destaca-se a proibição de ingerir bebidas alcoólicas antes e durante as partidas. Essa restrição visa garantir que suas capacidades cognitivas e físicas estejam intactas, evitando qualquer influência negativa sobre suas decisões. O Descumprimento dessa norma, será aplicada uma dessas advertências formas como suspensão do serviço e do pagamento.

9.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a Contratante, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

10.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

10.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.3. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, conforme o prazo e as condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato ou edital e seus anexos.

10.6. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.8. Prestar ao fornecedor informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.9. Fornecer à Contratadas condições adequadas para execução quando identificado pela Contratante a necessidade de realização dos serviços dentro de suas dependências.



10.10. Não utilizar os funcionários da Contratada para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da Contratada.

10.11. Responder aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do pedido no protocolo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções administrativas obedecerá as disposições do Decreto Normativo nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Nº 010/2023 - VERSÃO 01.

11.4 A pensalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:

11.5 Em caso de aplicação da penalidade de multa, serão obedecidos os seguintes critérios:

11.5.1 multa de mora - punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no subitem 11.5.1.1, limitado a 30 (trinta) dias.

11.5.1.1 A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada.

11.5.2 As sanções de **multa de mora ou de multa compensatória**, aplicadas individual ou acumuladamente, não poderão ser inferiores a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em**



contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1** deste contrato.

11.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou ainda judicialmente.

11.5.4 No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e o de efetivo adimplemento contratual.

11.5.5 A **multa compensatória** será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - o atraso injustificado e superior ao previsto no caput do artigo 8º (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da IN IN SCI - Nº 010/2023 - VERSÃO 01, podendo ensejar sua extinção;

II - a inexecução, no todo ou em parte, de qualquer cláusula pactuada, sujeitando o infrator à multa compensatória de 6 a 10% (seis a dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ensejar sua extinção.

11.5.6 O percentual estabelecido no inciso II do item 11.5.5 poderá ser dobrado, nos casos de reincidência.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas.

Domingos Martins - ES, 28 de maio de 2025.

EDUARDO JOSE RAMOS

Prefeito
Contratante

ALEXANDRE ROBERTO MARIANO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Contratante

RM COMERCIAL SPORTS EIRELI

Maxssuel Oliveira Martins
Contratada